



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. Marreca Filho)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais de saúde da rede pública diretamente envolvidos no combate à pandemia de Coronavírus (Covid-19) e com diagnóstico positivo para a doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais de saúde da rede pública, diretamente envolvidos no combate à pandemia de Corona vírus (Covid-19) e com diagnóstico positivo para a doença.

Art. 2º Será devido ao profissional de saúde diretamente envolvido no combate à pandemia de Coronavírus (Covid-19) e com diagnóstico positivo para a doença auxílio financeiro de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos brutos, observado o limite de um salário mínimo.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* será pago em duas parcelas mensais consecutivas.

§ 2º O auxílio de que trata o *caput* será concedido a todo profissional da área de saúde com diagnostico positivo para covid-19 durante o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



§ 3º A percepção do auxílio de que trata o Caput depende da apresentação de teste laboratorial confirmado a infecção pelo coronavírus (covid-19).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer justiça aos profissionais de saúde da rede pública, trabalhadores que estão na linha de frente no combate à pandemia do coronavírus (Covid-19). Estamos propondo a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da rede de saúde que atuam diretamente no enfrentamento da doença e que tenham contraído o Covid-19.

O auxílio será pago em duas parcelas mensais consecutivas, terá valor máximo de um salário mínimo e será disponibilizado apenas após a apresentação de exame médico que comprove a infecção.

Apesar dos equipamentos de proteção e das máscaras (escassos em muitas situações), médicos, enfermeiros e outros profissionais da área parecem tender a contrair mais o vírus que a maioria das pessoas, e a desenvolver sintomas mais graves. A explicação estaria no fato de estarem expostos a ambientes com altíssimos níveis de contaminação.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, até 1º de maio, 481 profissionais de saúde haviam sido infectados pelo Coronavírus no Estado. Em todo Brasil, o afastamento desses profissionais gera ainda mais sobrecarga sobre o atendimento aos pacientes com a doença.



O auxílio ajudará amenizar os prejuízos materiais e emocionais sofridos pelos servidores que nesse momento estão na linha de frente do combate ao COVID-19, precisando dessa e de outras políticas públicas. O montante auxiliará no custeio do tratamento da doença, bem como na aquisição de materiais de higiene pessoal.

Tendo em vista o exposto acima e considerando a necessidade de que o parlamento apresente respostas céleres e eficazes à sociedade, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Marreca Filho
PATRIOTA-MA

